



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 1028, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

*“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO
MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE
R\$ 10.500,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal
de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos reais), para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.12.06 – DIVISÃO DE CULTURA	
13.392.0004.2024 – Manutenção do Departamento de Cultura	
3.3.90.36 – Serviço de Terceiro Pessoa Física	
Ficha – 309.....FR 05-100/081	<u>R\$10.500,00</u>
TOTAL	R\$ 10.500,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21 que institui o Plano Plurianual (2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 942/23, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta da anulação da dotação abaixo discriminada, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II e III da Lei Federal 4.320/64.

II – Anulação da seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.12.06 – DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0004.2024 – Manutenção do Departamento de Cultura



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha – 310FR 05 -100/081R\$ 10.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Campina do Monte Alegre, 23 de dezembro de 2024.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 75/2024
Autógrafo nº 1078/2024, de 20 de dezembro de 2024